

**O PL 4101/2020
E
A CAPACIDADE DOS ESTALEIROS NACIONAIS**

**ENG. NAVAL FÁBIO VASCONCELLOS
PRESIDENTE – SINCONAPA
27/08/2021**

PL 4101/2020 – Deputado Lucas Gonzales - MG

1. Este tema já foi discutido nesta casa no âmbito do PL 4199/2020 – BR do Mar que se encontra em tramitação no Senado Federal
2. O PL 4101/2020 altera a Lei 9432/1997 que é o Marco Regulatório da Navegação Brasileira e abrange todas as modalidades de navegação.
3. Os dois artigos do referido PL propõem a revogação de três dispositivos **que são os pilares do Marco Regulatório brasileiro** tornando-o, portanto, ineficaz, e desestruturando **todos os segmentos da navegação nacional em plena operação.**
4. As alterações na Lei 9.432/1997 pretendidas no texto do PL impactarão negativa e imediatamente toda a navegação brasileira, e contrariam a *Política de Estado* estratégica, economicamente bem-sucedida, e que considera as peculiaridades e necessidades de cada uma das modalidades de navegação nacional.

5. O PL 4101/2020 **coloca em risco a competitividade** da frota nacional de embarcações mercantes, e resultará no perecimento das empresas de navegação brasileiras com a **consequente perda de milhares de empregos diretos e indiretos na cadeia produtiva inclusive na indústria naval**, agravando ainda mais as consequências da pandemia
6. Estaleiros brasileiros: cerca de 20.000 empregos que serão perdidos
7. Criação de empregos na China (1º. Lugar em Subsídios), EUA (Jones Act) e outros países que protegem fortemente os mesmos setores contra a concorrência estrangeira
8. Entre, 2007 e 2019, as liberações do FMM mais os recursos próprios das empresas de navegação totalizaram 18,3 bilhões de dólares norte-americano em investimentos em embarcações para as navegações interior, apoio portuário, apoio marítimo e cabotagem, e em estaleiros. Naquele período foram concluídos projetos de 790 embarcações e 14 estaleiros.
9. O PL abre completamente o mercado nacional para o afretamento de embarcações estrangeiras
10. Ameaça ambiental na região amazônica – embarcações usadas como no Paraguai

4. Atinge as empresas e os empregos gerados em todo país nos setores de navegação, construção naval, fornecimento de equipamentos, materiais e matéria prima. Alguns exemplos:

AM

PE

MG

RO

PB

ES

RR

BA

RJ

PA

MT

SP

AP

MS

PR

MA

GO

SC

CE

TO

RS

2013-2021

Navegação Interior

VIABILIZAÇÃO DO ARCO NORTE COMPETITIVIDADE DO AGRONEGÓCIO

- 500 barcaças
- 20 empurradores de grande porte
- 15 empurradores de pequeno porte
- 250.000 t de aço
- 5.000 t de solda
- 800.000 l de tinta
- 2000 guinchos de atracação
- 500 conjuntos de tampas
- 70 MCPs
- 70 GGs
- 70 propulsores azimutais
- Demais materiais e equipamentos
- Serviços locais
- 2.000 empregos diretos – consumo local
- 8.000 empregos indiretos
- R\$ 2,2 bilhões



Potencial minimo para 10 anos
Navegação Interior

- 2000 barcaças
- 80 empurradores de grande porte
- 40 empurradores de pequeno porte
- 850.000 t de aço
- 17.000 t de solda
- 3.000.000 l de tinta
- 8.000 guinchos de atracação
- 2000 conjuntos de tampas
- 240 MCPs
- 240 GGs
- 240 propulsores azimutais
- Demais materiais e equipamentos – locais, nacionais,
importados
- Serviços locais
- 3.000 empregos diretos – consumo local
- 12.000 empregos indiretos
- R\$ 10 bilhões

CP:

- **BR-163 - Asfaltamento**
- **Manutenção e dragagem – Rio**
Madeira

MP:

- **BR-163 - Concessão**
- **Calado Vila do Conde – 20m**
- **Pedral Lourenço**
- **Pedral Marabá**
- **Hidrovia Capim**
- **Concessões Hidroviárias**

LP:

- **Ferrogrão**

OUTROS MERCADOS:

- **Distribuição GNL**
- **Balsas Ro-Ro – Carga Geral**
- **Balsas mineraleiras**
- **Balsas-tanque**

FROTA ATUAL – AM/AP BANDEIRA BRASILEIRA

- 330 embarcações apoio plataformas
- 230 rebocadores portuários
- Aço
- Solda
- Tinta
- Bombas
- Guinchos
- Motores
- Grupos Geradores
- Propulsores
- Demais materiais e equipamentos
- Serviços locais
- Empregos – consumo local



CONCLUSÃO

As alterações nos artigos 9º e 10 do Marco Regulatório não devem ser realizadas porque:

1. Resultarão na internacionalização do mercado brasileiro de navegação com o afretamento indiscriminado de todo o tipo de embarcação
2. Criarão **uma concorrência em desigualdade de condições com as empresas que investiram em embarcações no Brasil**, sob as regras do marco regulatório, e com compromisso de estabelecimento no país, geração de empregos e oferta regular dos serviços de navegação
3. Modificarão radicalmente a estrutura de todo o mercado de navegação que está em funcionamento regular, uma vez que permitirá a operação indiscriminada de embarcações estrangeiras afretadas.
4. Quebrarão a confiança no Marco Legal brasileiro pois trará prejuízos aos investidores, nacionais e estrangeiros, que investiram num setor com prazo elevado de maturação de projetos.
5. Irão contra os preceitos de estabilidade de marcos legais e prejudicarão as pretensões brasileiras de ingressar na OCDE.

Obrigado

fabio@riomaguari.com.br

(91) 98114-2112